



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **PROJETO DE LEI Nº 481/XV/1.<sup>a</sup>**

***Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio***

---

A Assembleia da República, através do Exmo. Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Lei 481/XV/1<sup>a</sup> “Isenta de taxa na emissão de código de acesso ao registo criminal ou de certificado de registo criminal as pessoas singulares que exerçam, no âmbito do voluntariado, funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 171/2015, de 25 de agosto, que regulamenta e desenvolve o regime jurídico da identificação criminal, aprovado pela Lei n.º 37/2015, de 5 de maio”

Da análise do diploma, e acordo com a exposição de motivos a iniciativa visa dar “satisfação à pretensão exposta na Petição n.º 347/XIV/3.<sup>a</sup> - «*Isenção de pagamento do certificado de registo criminal para voluntários*», subscrita por 2.202 cidadãos” propondo-se “a inclusão no elenco das entidades e pessoas que beneficiam da isenção de taxa na emissão de código de acesso ou de certificado dos voluntários que exerçam funções ou atividades que envolvam contacto regular com menores.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando o preceituado no artigo 21.º, n.º 2, al. i) da Lei n.º 68/2019, de 27/08, alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31/03, que aprova o Estatuto do Ministério Público, compete ao Conselho Superior do Ministério Público *emitir parecer em matéria de organização judiciária e, em geral, de administração da justiça.*

Somos de parecer que tal matéria não está abrangida nos temas que a este conselho compete analisar, tratando-se de uma opção política com consequências que não estão abrangidas pela área de atuação do Ministério Público, nada havendo a referir relativamente ao respeito pelos preceitos constitucionais e legais.

\*

Lisboa, 25 de janeiro de 2023